



PROTOCOLO nº 0330, 2024
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 23.08.2024

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 065/2024

Rio Bananal - ES, 22 de agosto de 2024.

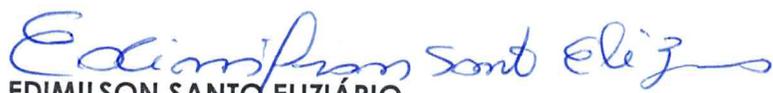
Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei 1877/2024**, que **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

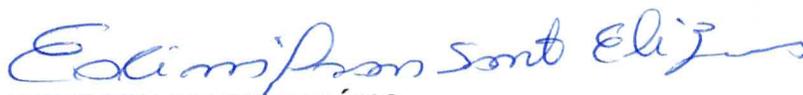
Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o Projeto de Lei nº 1877, de 22 de agosto de 2024 que **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^{as}. o incluso Projeto de lei, que tem por finalidade a organização e estruturação do Conselho de Alimentação Escolar de Rio Bananal. Tal projeto faz-se necessário, tendo em vista que O Artigo 2º da Lei Municipal 641, de 14 de Agosto de 2001, menciona que "as competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto".

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

É a justificativa.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal





PROTOCOLO nº 0331, 2024
Fls. _____ / Livro _____, Folha _____
Rio Bananal - ES Em 23/08/2024

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1877, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA
DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE RIO
BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei Municipal nº 641, de 14 de Agosto de 2001, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CAPÍTULO II

Da Composição





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O CAE é constituído por 07 (sete) membros acompanhados por seus respectivos suplentes.

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de docentes, trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres, funcionários ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim e registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim e registrada em ata.

§1º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§2º - A composição do CAE, a critério do município, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§3º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§4º - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§5º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§6º - Para compor o CAE ficam vedadas as seguintes indicações:

I - Ordenador de Despesas da Administração Pública Municipal;

II - Coordenador da Alimentação Escolar Municipal;

III - Nutricionista da Alimentação Escolar Municipal.

§7º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

CAPÍTULO III

Do Mandato

Art. 3º - O mandato do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo seus conselheiros serem reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

I - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por portaria do executivo municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§1º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Educação por meio de cadastro disponível em Sistema disponibilizado pelo FNDE, especificamente voltado para este fim, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação federal vigente que trata do assunto.

§2º - O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2º.

§4º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§5º - Quando do exercício das atividades do CAE, os servidores públicos terão seus pontos abonados nas respectivas repartições públicas para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado anualmente pelo CAE.

Art. 4º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro titular e/ou suplente;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE,





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica;

IV - pelo não comparecimento injustificado às reuniões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas.

§1º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§2º - Nas situações previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria do chefe do Executivo municipal.

§3º - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, a Secretaria Municipal de Educação deve adotar os procedimentos estabelecidos no §1º do Artigo 3º, atentando-se aos documentos:

I - Cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

II - Ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - Ofício de indicação do Poder Executivo

IV - Formulário de cadastro do novo membro;

V - Portaria de nomeação do novo membro.

§4º - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 5º - São atribuições do CAE:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - analisar a prestação de contas da Prefeitura Municipal e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;

III - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

- VI** - elaborar o regimento interno de acordo com a legislação vigente, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VII** - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal antes do início do ano letivo.
- VIII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais e municipais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e destinados à alimentação escolar;
- IX** - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições de higiene;
- X** - apreciar os cardápios escolares elaborados pelo profissional nutricionista, dando sugestões quando necessário e zelar pelo seu cumprimento;
- XI** - acompanhar a execução do PNAE, mesmo quando a Entidade Executora (Prefeitura Municipal de Rio Bananal) optar por adquirir a alimentação escolar pronta, através da terceirização dos serviços;
- XII** - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- XIII** - participar das atividades que estimulem o consumo e a aceitação da alimentação escolar fornecida nas escolas.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

XIV - receber e analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, emitido pela Prefeitura Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

XV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.

§1º - O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sistema SIGECON. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º- O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§3º- Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º - É de competência do município:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
 - b) disponibilidade de equipamento de informática;
 - c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas;
 - d) disponibilidade de recursos financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
- II - disponibilidade de um servidor da Secretaria de Educação para atuar como Secretário Geral do CAE;
- a) o Secretário Geral é responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.
- III - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- IV - realizar, em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- V - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal;





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

VI - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

Art. 7º – O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos artigos 1º ao 6º desta Lei.

Parágrafo único - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 8º - A frequência das reuniões do CAE será definida em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O CAE reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, no Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal

